

Diário Oficial Número: 27156

Data: 05/12/2017

Título: LEI 10635

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15049/#e:15049/#m:9641>

LEI Nº 10.635, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui a Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único A Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro e comemorada através de eventos culturais, sociais e educativos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Semana de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado